

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Superintendência Regional do trabalho/MG
Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho Rural

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA DOM BOSCO E ESTOQUE

PERÍODO
31/03/2011 a 07/04/2011



LOCAL: DIAMANTINA/MG

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ACESSO ÀS FAZENDAS DOM BOSCO E ESTOQUE:
BR 451 17° 44' 54,8" S; 43° 27' 08,5" W

ATIVIDADE: MINERAÇÃO – EXTRAÇÃO DE QUARTZO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDICE

Equipe

DO RELATÓRIO	4
A. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D. DA DENÚNCIA	10
E. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	11
F. DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	11
G. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA	12
H. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	13
H.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho	13
H.2. Da falta de registro dos empregados	14
H.3. Da falta de anotação e admissão sem CTPS	15
H.4. Da falta de registro da jornada de trabalho e concessão de férias	14
H.5. Do pagamento irregular de salários, FGTS, 13º salário e férias	15
H.6. Do trabalho de menores de 18 anos	15
H.7. Dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho	17
I. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	17
I.1. Dos alojamentos precários	17
I.2. Da não disponibilização de instalações sanitárias	22
I.3. Do não fornecimento de água potável	23
I.4. Da falta de local adequado para refeições	24
I.5. Da falta de material de primeiros socorros	25
I.6. Da não realização de exames médicos, PCMSO, PGR, CIPAMIN	26
I.7. Da manutenção de empregado com idade inferior a 18 anos em locais e serviços insalubres ou perigosos	27
I.8. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)	28
I.9. Outras irregularidades concernentes às condições de segurança e saúde nas atividades de extração de quartzo	30
J. DOS DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES	31
K. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO	36
L. CONCLUSÃO	38
M. FOTOS	40

MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXOS

1) DOCUMENTOS DO DPF - OPERAÇÃO SENZALA	A001
2) NAD	A022
3) CARTÃO DO CNPJ	A023
4) CONTRATO PARTICULAR DE BENEFICIAMENTO DE QUARTZO	A024
5) TERMO DE AFASTAMENTO DE MENORES	A025
6) TERMOS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA DOS MENORES	A026
7) RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	A029
8) TERMOS DE DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES	A036
9) TERMOS DE DEPOIMENTOS/AUTO DE DEPÓSITO DA PF	A044
10)RELAÇÃO DE CTPS EMITIDAS NA AÇÃO FISCAL	A068
11)TERMO DE INTERDIÇÃO	A069
12)RELAÇÃO DE CTPS ENTREGUES AO EMPREGADOR	A084
13)PLANILHAS ENTREGUES AO EMPREGADOR E ADVOGADOS	A085
14)CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE	A090
15)OFÍCIO AO COMANDANTE DA POLICIA MILITAR	A093
16)ATA DE REUNIÃO COM EMPREGADOR	A094
17)AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	A095
18)NFGC	A152
19)GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO	A163

MINISTÉRIO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] Coordenadora	AFT	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
Procurador do Trabalho-PRT da 3ª. Região

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] Delegado da Polícia Federal		
[REDACTED]	APF	Mat [REDACTED]
[REDACTED]	APF	Mat [REDACTED]

MINISTÉRIO DO TRABALHO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 31/03/11 a 07/04/11
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) ENDEREÇO DAS FAZENDAS: Fazenda Dom Bosco e Fazenda Estoque – Senador Mourão - Zona Rural de Diamantina – MG.
- 5) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA DOM BOSCO : S 17° 49' 18,0" / W 43° 32' 22,1"
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED] - CEP [REDACTED]
- 7) TELEFONES: [REDACTED] (Res. [REDACTED]); [REDACTED] - Sr. [REDACTED] (sede da fazenda); [REDACTED] - Dr. [REDACTED] (Advogado)

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 41
- 2) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 00
- 3) RESGATADOS: 40
- 4) VALOR BRUTO CALCULADO DA RESCISÃO: R\$211.751,34
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: 00
- 6) VALOR PAGO POR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL: 00
- 7) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 54
- 8) NFGC Nº 506.486.346: R\$63.024,80
- 9) TERMO DE INTERDIÇÃO: 02
- 10) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 11) NÚMERO DE MULHERES: 02
- 12) ADOLESCENTES (MENOR DE 18 ANOS): 03
- 13) ADOLESCENTE (MENOR DE 16 ANOS) : 01
- 14) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 07
- 15) NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- 16) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 40

MINISTÉRIO DO TRABALHO

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02234753-4 000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	
2	02234754-2 001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
3	02234755-0 001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
4	02234756-9 000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02234757-7 000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02234758-5 001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02234759-3 000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	02234760-7 001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02229201-2 000101-5	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.	art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02229202-0 000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02229203-9 001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12	02229191-1 222011-3	Manter equipamento de transporte sobre pneus sem faróis e/ou luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou	

MINISTÉRIO DO TRABALHO

sinal de indicação de mudança do sentido de deslocamento e/ou espelhos retrovisores ou manter equipamento de transporte sobre pneus com faróis e/ou luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou sinal de indicação de mudança do sentido de deslocamento e/ou espelhos retrovisores em mau estado de conservação e funcionamento art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

13 02229192-0 222898-0 Deixar de ministrar treinamento específico e/ou reciclagem periódica aos trabalhadores que executem atividade de carregamento e transporte de material. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.3.1, alínea "e", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

14 02229193-8 222892-0 Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

15 02229194-6 222182-9 Deixar de realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras ou realizar monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras, em desacordo com o disposto na NR-22 ou deixar de registrar os dados do monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores e das medidas adotadas, nos locais onde haja geração de poeiras. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

16 02229195-4 222365-1 Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

17 02229196-2 206024-8 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

18 02229197-0 222184-5 Deixar de manter disponível água em condições de uso, a fim de controlar a geração de poeiras nos postos de trabalho, no local de perfuração, corte, detonação, carregamento, descarregamento ou transporte de rocha ou minério. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.17.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

19 02229198-9 124226-1 Manter cama dupla no alojamento, com cama superior sem proteção lateral e/ ou com altura livre inferior a 1,10 m do teto. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.19.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

20 02229199-7 124125-7 Manter cama dupla no alojamento, sem acesso fixo integrante da sua estrutura. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.19.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

21 02229200-4 222774-6 Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.

22 02229970-0 107059-2 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- 23 02229971-8 107008-8 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
- 24 02229972-6 107009-6 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico. art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
- 25 02229973-4 107067-3 Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
- 26 02229974-2 107067-3 Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
- 27 02229975-0 107067-3 Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
- 28 02229976-9 107045-2 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim. art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
- 29 02229977-7 121033-5 Deixar de adotar medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva e/ou o calor e/ou o frio e/ou a umidade e/ou os ventos inconvenientes. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.2 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 30 02229978-5 124158-3 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 31 02229979-3 121038-6 Fornecer moradia com capacidade incompatível com o número de moradores. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.7, alínea "a", da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 32 02229980-7 121039-4 Fornecer moradia com ventilação e/ou luz direta insuficiente(s). art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.7, alínea "b", da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 33 02234751-8 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 34 02234752-6 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 35 02223851-4 124206-7 Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 36 02223641-4 222826-2 Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 37 02223852-2 124242-3 Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 38 02223642-2 222013-0 Manter via de trânsito de pista simples, em mina a céu aberto, com largura inferior a duas vezes a largura do maior veículo utilizado ou manter via de trânsito de pista dupla, em mina a céu aberto, com largura inferior a três vezes a largura do maior veículo utilizado. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.6, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 39 02223643-0 222016-4 Deixar de providenciar a umidificação das vias de circulação de veículos não pavimentadas. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.8 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 40 02223853-0 124227-0 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 41 02223854-9 124230-0 Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 42 02223644-9 124117-6 Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.14 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 43 02223855-7 124101-0 Deixar de disponibilizar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios ou permitir o uso aos comensais do sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios e/ou instalar sanitário e vestiário próprios para os trabalhadores da cozinha, encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, com comunicação com a cozinha. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.4.13 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 44 02223645-7 124001-3 Manter áreas destinadas aos sanitários com dimensões inferiores às mínimas essenciais. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 45 02223646-5 222777-0 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 46 02223647-3 222009-1 Deixar de providenciar a elaboração de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- máquinas, equipamentos e veículos, e velocidades permitidas. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 47 02223648-1 222789-4 Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 48 02223649-0 222653-7 Permitir a estocagem de produtos inflamáveis ou de explosivos próxima a transformadores, caldeiras ou outros equipamentos ou instalações que envolvam eletricidade ou calor. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.28.6, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 49 02223650-3 222888-2 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 50 02223676-7 222906-4 Deixar de organizar e manter em regular funcionamento, em cada estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.36.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
- 51 02234763-1 001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT. art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 52 02234761-5 001427-3 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos. art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 53 02234762-3 001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 54 02229204-7 001192-4 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

D) DA DENÚNCIA

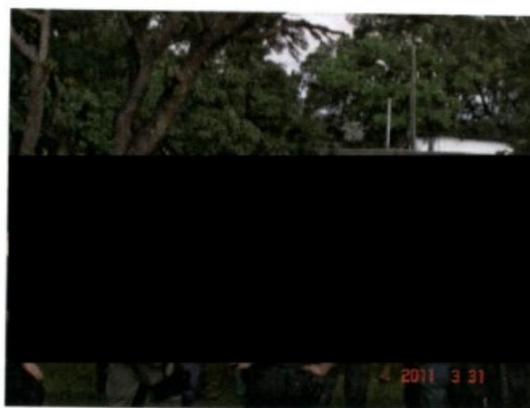
Trata-se de desdobramento de operação desencadeada por força do Inquérito Policial no. 1875/2010, presidido pelo Delegado da Polícia Federal Dr. [REDAZIDO] visando apurar exploração mineral de quartzo sem prévia autorização da autoridade federal competente, desenvolvida por uma pessoa de alcunha [REDAZIDO], através da pessoa jurídica [REDAZIDO]-EPP, CNPJ 07.759.986/0001-21, de propriedade de [REDAZIDO] seu sogro. Em decorrência de inspeção preliminar, realizada pela polícia federal em outubro/2010, instaurou-se o Inquérito Policial acima referido, para averiguação da prática de Crime Contra o Meio Ambiente (art. 38 e 55 da Lei 9.605/98), Crime Contra a Ordem Econômica e Tributária (art. 2º da Lei 8.176/91) e Crime Contra a Organização do Trabalho, de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal Brasileiro, este último em razão de ter sido constatada a presença de vários trabalhadores (total de 33) em condições de trabalho consideradas degradantes, na atividade de extração de quartzo. Atendendo a pedido formulado pela Polícia Federal, a Juíza Federal [REDAZIDO] da Subseção Judiciária de

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Sete Lagoas expediu mandado de busca e apreensão de equipamentos, materiais e documentos no local da exploração mineral. Determinou, ainda, uma composição de equipe interinstitucional formada pela Polícia Federal, DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral, ICMBIO-Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, MPT- Ministério Público do Trabalho e MTE- Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho da SRTE/MG-Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de MG passou a integrar a operação denominada pelo Departamento de Polícia Federal de "OPERAÇÃO SENZALA". Ressalte-se que os representantes do DNPM, ICMBIO e parte do DPF participaram apenas do primeiro dia da operação (31.03.11), que prosseguiu com os Auditores -Fiscais do Trabalho da SRTE/MG (oito integrantes), Procurador do Trabalho da PRT/MG (um) e APF/DPF-MG (quatro inicialmente, reduzido para apenas dois até o final da operação).

E) DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA FAZENDA

Partindo de Diamantina/MG, coordenada geográfica S 18° 14' 40,6" e W 43° 35' 46,0", pela Rodovia BR 367 em direção a Couto Magalhães de Minas (30 km), Bocaiúva e Montes Claros, passando pelo acesso ao Campus da UFVJM e pela ponte sobre o rio Jequitinhonha, cerca de 80 km, até o entrocamento com a BR 451, nas coordenadas geográficas S 17° 47' 55,4" e W 43° 22' 51,8", seguindo pela BR 451, em direção a Bocaiúva, cerca de 10 km até o trevo de acesso às Fazendas Dom Bosco e Estoque, nas coordenadas S 17° 44' 54,8" e W 43° 27' 08,5", numa plantação de eucaliptos, à direita chega-se ao local de trabalho e alojamentos da Fazenda Estoque e à esquerda chega-se ao local de trabalho, alojamentos e à sede da Fazenda Dom Bosco, localizadas, respectivamente, nas coordenadas geográficas S17°47'24,0"; W43°34'39,9" e S17°49'18,0"; W43°32'22,1", no Distrito de Senador Mourão, Município de Diamantina/MG.



Sede da fazenda

F) DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

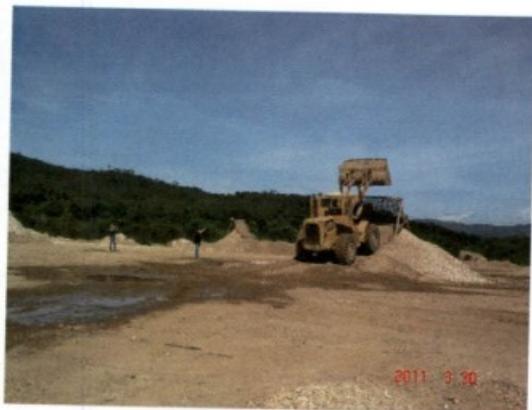
A ação do Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/MG teve início na manhã de 31/03/11 e finalizou em 07/04/11, nas Fazendas Dom Bosco e Estoque, cuja atividade

MINISTÉRIO DO TRABALHO

preponderante é a extração mineral/lavra de quartzo rolado, quando foi constatado que, apesar de Contrato Particular para Beneficiamento de Quartzo formalizado em 11.03.2006 entre [REDACTED] proprietário das terras na ocasião, e a pessoa jurídica [REDACTED]-ME (cópia anexa às fls A024), o real empregador era [REDACTED] que mantinha 41 trabalhadores, em duas frentes de trabalho, laborando nas atividades de encarregado/motorista, catador de pedras, operador de pá carregadeira, auxiliar de operador de máquina e cozinheira, 40 deles (exceto o encarregado/motorista [REDACTED] submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal, como passamos a descrever.

G) INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA

Conforme apurado em depoimentos dos trabalhadores, prepostos e do empregador, trata-se de propriedade que se encontra em fase de transmissão do espólio de [REDACTED] falecido em Outubro/2010, para pessoa conhecida no local pela alcunha de [REDACTED]. A atividade explorada é a extração de quartzo e, segundo depoimento do empregador [REDACTED] "a média de toneladas de seixos beneficiados é de 1.500 (mil e quinhentas) toneladas por mês"...."que vende a tonelada de seixo por R\$35,00 (trinta e cinco reais) a R\$48,00 (quarenta e oito reais)"....(anexo às fls. A044). Destacamos que, solicitados contratos de fornecimento, notas fiscais de venda do minério e autorização de lavra ou documento de igual teor, nada foi apresentado à fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO



H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

H.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho

Durante ação fiscal mista – conforme o art. 30, § 3º do Decreto 4552/2002 – a equipe de fiscalização, pelo princípio da primazia da realidade, identificou o empregador [REDACTED] como responsável direto pelos vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados laborando em extração de quartzo nas fazendas Dom Bosco e Estoque, conforme exposto no Auto de Infração nº 022347518, capitulado no artigo 41, “caput”, c/c artigo 9º da CLT, apesar do contrato de arrendamento e contrato particular para beneficiamento de quartzo ter sido firmado entre o proprietário da terra e a pessoa jurídica [REDACTED] EPP – CNPJ 07.759.986/0001-21, cujo proprietário – homônimo da empresa – é sogro do empregador. A atividade era realizada por 41 trabalhadores nas atividades de operadores de pá carregadeira (04), auxiliar de operador de máquinas (4), motorista/encarregado (01), mecânico (01), mineiros/catadores de pedras (29), cozinheiras (02), dentre os quais, 03 menores adolescentes. Do total de trabalhadores, apenas 6 tinham suas carteiras de trabalho (CTPS) assinadas pela empresa [REDACTED] EPP – CNPJ 10.375.413/0001-04, cuja proprietária é cunhada do autuado [REDACTED]. Foi constatado que dos 41 trabalhadores acima referidos 40 (exceção do motorista/encarregado que não permanecia no local) estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam condições de trabalho degradante, situação esta em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não se podendo afastar o seu cumprimento na seara administrativa. A seguir o relato das infrações, que foram objeto de autuação específica, e que levaram os Auditores Fiscais do Trabalho a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos a situação degradante de trabalho, ou seja, em condições análogas à de escravos, crime incurso no art. 149 do Código Penal Brasileiro. Foi lavrado o Auto no. 02234752-6, por infração ao art. 444, da CLT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

H.2. Da falta de registro dos empregados

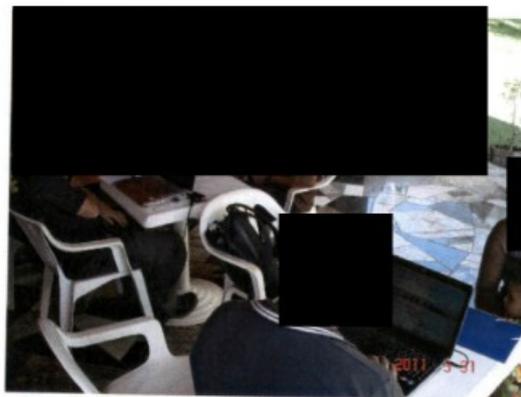
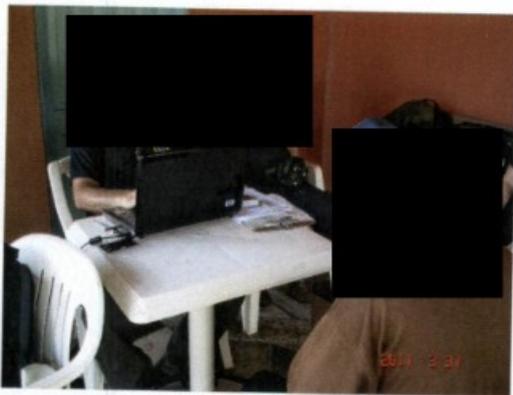
Constatamos que os trabalhadores encontrados em atividade nas Fazendas Dom Bosco e Estoque, laborando na extração de quartzo, estavam todos sem a devida formalização do vínculo empregatício com o empregador reconhecido como responsável direto, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 02234751-8, capitulado no art. 41, *caput*, c/c art. 9º, da CLT, anexado às fls. A133. Obviamente também não foram feitas as informações RAIS e CAGED, conforme Autos nº 02229203-9 e 02229204-7, fls. A111/112. É o próprio empregador, seus prepostos e trabalhadores que confirmam a prática reiterada de tal ilícito, em declaração prestada aos Auditores-Fiscais do Trabalho e representante do Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal, em anexo às fls. A044:

"...QUE o interrogado mantém cerca de 30 ou 40 empregados nesta atividade; QUE esclarece não ter registrado todos os empregados em razão de ser costume da região o trabalho em garimpo sem registros trabalhistas..."(trecho de depoimento do [REDACTED])

"...A declarante alega que foi contratada pelo [REDACTED] no dia 10/02/2010 para ser cozinheira na fazenda Dom Bosco. [REDACTED] não perguntou se a declarante tinha carteira de trabalho e muito menos assinou..."(trecho de declaração da cozinheira [REDACTED])

H.3. Da falta de anotação e admissão sem CTPS

Sete dos trabalhadores admitidos sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, de forma que a equipe de fiscalização emitiu o referido documento no curso da ação fiscal. A infração ensejou a lavratura do Auto nº 02234757-7, anexado às fls. A104 e Auto nº 02234756-9, fls. A103, pela falta de anotação no prazo de 48 horas das CTPS de todos os 41 empregados.



Emissão de CTPS pela Equipe de Fiscalização.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

H.4. Da falta de registro da jornada de trabalho e da falta de concessão de férias

Apesar de a empresa não manter controle de jornada, originando a lavratura do Auto de Infração nº 02234759-3, anexado às fls. A106, as declarações dos trabalhadores relatam que eram submetidos a jornadas de trabalho de 07:00 h às 17:00 h, com intervalo de uma hora para almoço, trabalhando em sábados alternados e descansando aos domingos. Considerando que as atividades de mineração eram realizadas a céu aberto, em região de calor intenso, não há como se afastar a penosidade do trabalho desenvolvido. A situação é ainda mais grave tendo sido constatado que o empregador não fornecia nenhum equipamento de proteção individual ou água potável em adequadas condições de higiene para minimizar a sede. Destaque-se que, entre os trabalhadores encontravam-se 03 (três) menores de 18 anos, inclusive um deles com apenas 15 anos, e que trabalhar em jornada exaustiva, em circunstâncias tão adversas, só contribuía para comprometer de forma substancial a saúde desses trabalhadores. Além disso, o empregador nunca concedeu férias a seus empregados, apesar das admissões com data inicial em 08.03.00, conforme Auto no. 02229202-0, fls. A110.

H.5. Do pagamento irregular de salários, FGTS, 13º. Salários e férias

O pagamento dos salários aos trabalhadores era efetuado de forma completamente irregular, por volta do dia 10 a 15 de cada mês, sem formalização de recibos, com assinaturas de papeis em branco. A remuneração era definida por produção mensal, sem nenhum controle dos trabalhadores, que nunca sabiam quanto iriam receber. Pelas declarações dos trabalhadores constata-se que em muitos meses não chegaram a auferir sequer o salário mínimo, que é inferior ao piso da categoria, conforme CCT da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais. Além do mais, os catadores de pedras eram contratados "em grupo" tendo que dividir o resultado da produção. Apesar de manter empregados com até 10 anos de trabalho, nunca houve o pagamento de 13º salários e de férias, simples ou em dobro, como também não foram depositados os percentuais mensais referentes ao FGTS. Pelas infrações foram lavrados os Autos nº 02234753-4, 02234754-2, 02234755-0, 02234758-5, 02229201-2, anexados às fls. A100/109, é melhor caracterizada pelas citações que seguem:

Trecho do depoimento do trabalhador catador de pedra, [REDACTED] admitido em 15/11/10, anexado às fls. A036.

"... que foi contratado para trabalhar por produção e receber dois reais por tonelada. Que em média recebe R\$500,00 e sempre entre o dia 11 e 15 e que assina o recibo em branco. Que essas pedras são entregues na Minas Ligas e não tem controle da sua produção"...

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] catador de pedras, admitido em 03/10/10, anexado às fls. A040.

"... que o pagamento é sempre pago em atraso; que o mês de fevereiro recebeu em 18 de março; que recebe de acordo com a produção, que tem mês que recebe R\$400,00; R\$350,00;..."

MINISTÉRIO DO TRABALHO

H.6. Do trabalho de menores de 16 e 18 anos

Constatamos o trabalho de 3 menores de 18 anos, sendo que um era menor de 16 anos, todos laborando na atividade de mineração, catando pedras. Destaque-se, que as atividades desenvolvidas por estes adolescentes são proibidas para os menores de 18 anos, por corresponderem a atividades classificadas dentre as piores formas de trabalho infantil, previstas no Decreto n.º 6.481 de 12/06/2008, que disciplina a matéria. Para a execução do serviço de mineração, os adolescentes não utilizavam equipamento de proteção individual – pois não era fornecido pelo empregador – adequado para controlar riscos de cortes e perfurações, insolação, dentre outros. Note-se que a atividade era desenvolvida ao ar livre, sem qualquer proteção contra a exposição a radiação solar, chuva e frio, o que implica riscos de intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga. Cabe mencionar ainda que conforme o art. 1º da Portaria Nº 88, de 28/04/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para efeitos do art. 405, inciso I, da CLT, são considerados locais e serviços perigosos ou insalubres, vedados ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, aqueles descritos no item I do Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Foram emitidos os Autos no. 02234760-7 e 02234761-3, em anexo às fls. A107/107-A.



Três adolescentes menores de 18 anos

MINISTÉRIO DO TRABALHO

H.7. Dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho

O empregador, contrariando o disposto no §4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, não mantinha nos locais de trabalho os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tais como Livro de Inspeção do Trabalho, Livro de Registro do Trabalho e controle de jornada de trabalho, dentre outros. Também deixou de apresentar vários documentos em 05.04.2010 às 09:00 horas, apesar de devidamente notificado em documento próprio. As irregularidades deram azo às lavraturas dos Autos de Infração nº 02234762-3 e 02234763-1, em anexo às fls. A108 e A151.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Dos alojamentos precários

Encontramos os trabalhadores das fazendas Dom Bosco e Estoque instalados em três locais distintos, todos caracterizados como RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde, conforme Relatório Técnico de Inspeção, anexo ao Termo de Interdição no. 352543010411-02, recebido pelo empregador em 01.04.2011, em anexo às fls. A069:



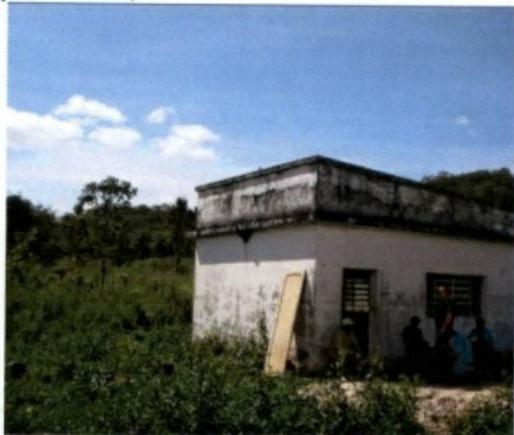
Transcrição de trechos do relatório técnico de inspeção

“2. Dos Fatos da Ação Fiscal

1- Os dormitórios que não possuem áreas mínimas definidas em norma, de modo a proporcionar aos trabalhadores condições adequadas de livre circulação em seu

MINISTÉRIO DO TRABALHO

ambiente e prejudicando a ventilação de ar dentro do seu espaço físico, gerando insolação inadequada com excesso de umidade, podendo provocar patologias respiratórias;



Alojamento – Fazenda Estoque



Interior alojamento Fazenda Dom Bosco– área ventilação, úmido e sujo



Fazenda Estoque–Alojamento em instalação sanitária.



Interior alojamento Fazenda Dom Bosco



Alojamentos – Fazenda Dom Bosco



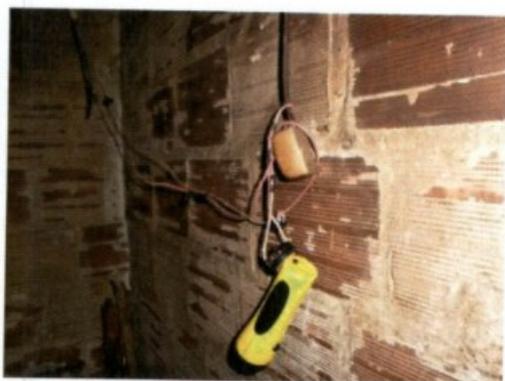
MINISTÉRIO DO TRABALHO

2- *Inexistência de armários individuais para guarda de pertence dos trabalhadores, exigindo que os mesmos guardem no chão ou sobre as camas;*



Interior do alojamento – sem armários.

3- Rede de iluminação dos dormitórios com fiação desprotegida, colocando os trabalhadores expostos a riscos de choques elétricos e expostos a riscos de incêndios;



Fiação elétrica exposta – risco de choque elétrico e incêndio.

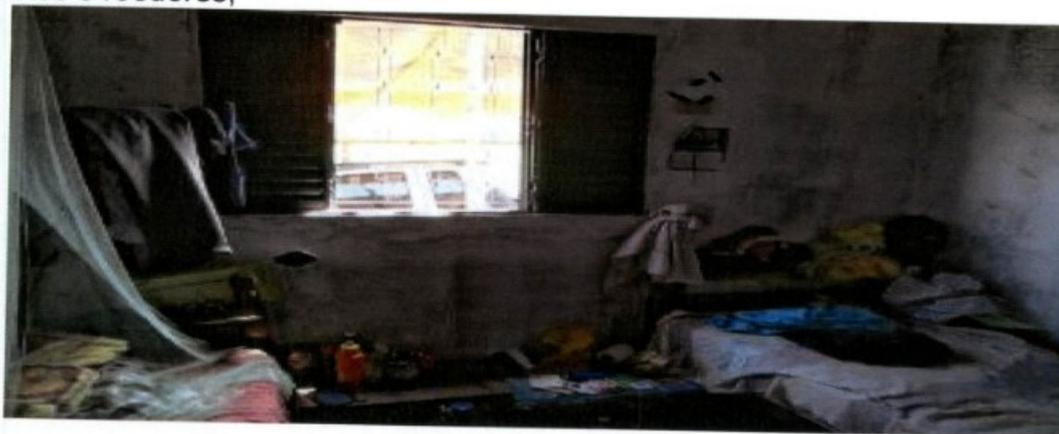
4- Beliches sem proteções laterais na cama superior e sem escada de acesso a mesma, colocando os trabalhadores expostos a riscos de queda de altura;

MINISTÉRIO DO TRABALHO



Cama dupla sem proteção na parte superior e sem escada de acesso.

- 5- Inexistência de limpeza adequada dos dormitórios, provocando a presença de insetos e roedores;



Falta de limpeza dos quartos

- 6- Manter instalações sanitárias nos dormitórios sem separação por sexo, considerando que a cozinheira da empresa utiliza a mesma em conjunto com os trabalhadores;
- 7- Instalações sanitárias, quando existentes, com dimensões inferiores as mínimas essenciais.
- 8- Alojamento sem chuveiros para utilização dos trabalhadores.
- 9- Permitir a moradia de família em condições inadequadas: Foi constatado que a empregada que exerce a função de cozinheira e o seu marido que exerce a função de catador de lenha, e seus dois filhos menores, residem num contêiner metálico adaptado como residência. A qual inclusive não possui instalação sanitária para a utilização por parte da família;

MINISTÉRIO DO TRABALHO



10- Não assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza;



11- Manter cozinha anexada ao alojamento sem que haja instalação sanitária de uso exclusivo para a funcionária encarregada de manipular os gêneros alimentícios, refeições e utensílios.

Constatamos que as condições encontradas são de grande risco a saúde dos trabalhadores, podendo ocasionar a aquisição e transmissão de doenças respiratórias e do aparelho digestivo."

Em face das irregularidades relatadas, além da interdição feita de imediato, foram lavrados os Autos de Infração nº 02229198-9, 02229199-7, 02229979-3, 02229980-7, 02223853-0, 02223854-9, 02223644-9 e 02223855-7, anexados às fls. A119/143, já que, como determinam as normas de proteção ao trabalho, não é possível considerar as estruturas disponibilizadas para os trabalhadores como alojamentos e tampouco pode ser permitida ou fornecida moradia coletiva de famílias de trabalhadores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] fls.A036:

".....Que fica no alojamento. Que o alojamento possui oito cômodos e que fica em um quarto com seis pessoas e três beliches. Que o [REDACTED] forneceu o colchão e a cama e não forneceu roupa de cama e nem toalha de banho. Que o alojamento possui um banheiro para dezesseis trabalhadores e uma cozinha que faz as refeições de todos os trabalhadores. Que não possui armário para guardar seus pertences".....

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED], fls.A041:

...." Que atualmente está alojado na fazenda Dom Bosco; que o local onde está alojado tem 7 quartos, onde dormem uns 16 trabalhadores, mais a cozinha; que dormem em beliches, por isso cabe todo mundo; que as paredes são de tijolo furado, que algumas paredes estão sem reboco; que o piso é de cimento grosso e a cobertura é de telha de amianto; que o local tem uma cozinha e um banheiro, com apenas um vaso sanitário e um chuveiro; que as vezes tomam banho no alojamento/oficina, onde estão alojados outros 6 trabalhadores, pois um banheiro para 16 pessoas é muito pouco; que o banheiro tem piso de cimento grosso as paredes não têm reboco, que ainda está em fase de acabamento; que o mesmo banheiro é utilizado pelos trabalhadores homens e a cozinha mulher; que no alojamento não tem local para fazer suas refeições, que fazem suas refeições assentados pelos cantos;"....

I.2. Da não disponibilização de instalações sanitárias

Conforme depoimentos colhidos, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento, expostos a acidentes com animais peçonhentos e sem qualquer condição de conforto, privacidade ou higiene, pois não tinha instalações sanitárias com vaso, mictório e pia próximo aos locais de trabalho nas frentes de lavra. Os banhos também eram tomados ao ar livre, nos cursos naturais de água nas imediações dos locais de alojamentos, já que não tinha chuveiros para utilização dos trabalhadores. A falta de instalações sanitárias foram irregularidades objeto dos Autos de Infração nº 02229195-4, 02229978-5 e 02223645-7, anexados às fls. A130/144, e confirmada pelos trabalhadores.

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] anexado às fls. A039.

".... que no alojamento tem um vaso sanitário e um chuveiro para uns 16 trabalhadores; que o piso do banheiro é de cimento grosso e as paredes sem acabamento; Que na frente de trabalho não tem banheiro, que faz suas necessidades fisiológicas na "praia".....

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] s, prestado à Polícia Federal, anexado às fls. A054.

"...QUE dorme com sua esposa e dois filhos em um contêiner de metal pequeno, onde três camas; QUE o contêiner não tem banheiro e o declarante e sua família fazem sua necessidades no meio do mato; QUE para tomar banho há uma ambiente pequeno, tipo um banheiro, com um buraco no chão para a água passar; QUE não têm chuveiro e o

MINISTÉRIO DO TRABALHO

declarante e sua família tem que esquentar a água no fogão de lenha e tomar banho com um balde”...



I.3. Do não fornecimento de água potável

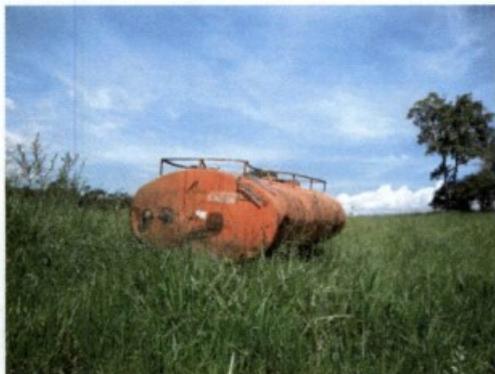
Os trabalhadores das frentes de trabalho fiscalizadas não recebiam fornecimento de água potável em condições higiênicas, a água era consumida pelos trabalhadores e suas famílias – para beber e no preparo de alimentos - sem sofrer qualquer processo de filtragem ou purificação, comprometendo a saúde de todos.

A água fornecida para os trabalhadores provinha de nascente e era armazenada em um tanque instalado em um pasto próximo ao alojamento. A água era levada até o alojamento que continha a cantina por uma mangueira e era utilizada para consumo das pessoas, para preparo dos alimentos na cozinha e servia também para abastecer o banheiro.

Conforme informações prestadas pelo atuado não existia laudo de potabilidade da água, até o dia da inspeção realizada.

Ressalte-se a importância da reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, considerando que trabalham em região de clima extremamente quente, sob sol causticante, e desenvolvem atividades que exigem esforço físico significativo. Destaque-se, ainda, que a hidratação necessária só pode ser garantida através do acesso constante à água potável, abundante e fresca, o que absolutamente não ocorria na fazenda fiscalizada. Tal situação ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 02223852-2, fls. A137. As fotos e declarações que seguem ilustram o ilícito praticado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO



Água fornecida para os trabalhadores em garrafas térmicas não higienizadas, estocadas em locais inadequados. A água utilizada para consumo humano é proveniente de fonte sem laudo de potabilidade.

I.4. Da falta de local adequado para refeições

Frise-se que, além de não disponibilizar aos trabalhadores local adequado para o preparo de alimentos, o empregador também não disponibilizava local adequado para os trabalhadores fazerem suas refeições. Eles eram obrigados a comer sentados em bancos improvisados segurando o prato na mão; como declaram os trabalhadores.

[REDACTED], cozinheira, em depoimento prestado à Polícia Federal, fls A059:

“.....**QUE** o almoço é fornecido em um balcão e os empregados sentam em qualquer lugar; **QUE** o alimento é servido em marmitta; **QUE** também é fornecido um jantar a noite e um café da manhã; **QUE** ao que sabe, é **[REDACTED]** quem fornece alimentação;”....

Declaração de [REDACTED] ajudante de máquina, fls. A041:

“.... que no alojamento não tem local para fazer suas refeições, que fazem suas refeições assentados pelos cantos; que na frente de trabalho também não tem local para fazer suas refeições, e fazem suas refeições assentados em baixo de uma sombra,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

escondendo do sol; que a água utilizada para beber é coletada da torneira sem filtrar; que esta água, antes de ir para a torneira é armazenada em um tanque de caminhão pipa que está estacionado em frente ao local destinado ao alojamento; que nas frentes de trabalho, utilizam essa mesma água que é armazenada em garrafa térmica; que a garrafa térmica não foi fornecida pelo empregador;".....

Tendo em vista tal irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 02223851-4, anexado às fls. A135.



I.5. Da falta de material de primeiros socorros e de medidas contra sol

Durante a ação fiscal verificamos que o empregador não equipou o estabelecimento rural com o material necessário à prestação de primeiros socorros e deixou de fornecer aos trabalhadores filtro solar para proteção contra a radiação ultravioleta solar, considerando que os mesmos laboram expostos à luz solar durante toda a jornada de trabalho, correndo o risco de desenvolver patologias dérmicas, inclusive o câncer de pele.

É de ressaltar que os trabalhadores estavam expostos a diversos riscos, como acidentes com animais peçonhentos, desidratação pelo calor excessivo, cortes e

MINISTÉRIO DO TRABALHO

perfurações, etc. Tal situação era ainda mais grave, em caso de acidente, tendo em vista o isolamento geográfico da fazenda e a ausência de transporte público ou disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores.

Em face da irregularidade constatada, corroborada pelos excertos das declarações dos trabalhadores, foram lavrados os Autos de Infração nº 02229976-9 e 02229977-7, anexados às fls. A128 e A129.



I.6. Da não realização de exames médicos, PCMSO, PGR e CIPAMIN

Como anteriormente mencionado, os trabalhadores encontravam-se expostos a riscos diversos, como radiação ultravioleta, calor excessivo, acidentes com animais peçonhentos, etc. e, destarte, sujeitos a agravos à saúde. Ainda assim, o empregador, contrariando o que dispõe a legislação, não garantiu a realização dos exames médicos admissionais e periódicos, espirometria para avaliar a condição pulmonar, radiografia de torax padrão OIT para avaliar a condição pulmonar dos trabalhadores expostos a poeiras minerais durante a sua atividade laboral e deixou de realizar audiometria para avaliar a condição auditiva dos trabalhadores expostos a ruído durante a sua atividade laboral, conforme verificado para os operadores de máquinas que operavam pás carregadeiras. Também deixou de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Dessa forma, os trabalhadores estavam privados da possibilidade do controle médico e da avaliação da sua saúde frente aos riscos ocupacionais decorrentes da atividade desenvolvida. Da mesma forma também não foi elaborado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com a finalidade de levantar os riscos que os seus trabalhadores estão expostos no desempenho de suas atividades laborativas, tais como:

- 1) riscos físicos, químicos e biológicos,
- 2) ergonomia e organização do trabalho,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- 3) riscos na utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, etc, de modo a estabelecer as medidas de prevenção que deveriam ser adotadas para a eliminação destes riscos, caso a sua elaboração comprove que os trabalhadores estão expostos aos mesmos.

Constatamos, ainda, que o empregador deixou de providenciar a elaboração de um plano de emergência, de modo a contemplar no mesmo os aspectos relacionados as *medidas que seriam executadas pelos empregados da empresa, em casos de mal súbito ou de acidentes do trabalho*, para o atendimento e encaminhamento dos trabalhadores que venham a sofrer esta situação aos locais adequados para o seu atendimento. Deixando assim, de propiciar aos trabalhadores os mecanismos necessários para que os mesmos possam atuar em caso de alguma ocorrência de emergência. Igualmente não foi providenciada a organização de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração (CIPAMIN), com a finalidade de fornecer aos seus trabalhadores as condições para que os mesmos possam estabelecer mecanismos de atuação com relação a prevenção de acidentes, para os riscos existentes em suas atividades laborativas.

Conseqüentemente, foram lavrados os Autos de Infração nº 02229970-0, 02229971-8, 02229972-6, 02229973-4, 02229974-2, 02229975-0, 02229976-9, 02229977-7, 02223646-5, 02223650-3, 02223676-7, anexados às fls. A124 a A150.

I.7. Da manutenção de empregado com idade inferior a 18 anos em locais e serviços insalubres ou perigosos.

Na ação fiscal constatamos entre os trabalhadores da extração de quartzo a presença um menor com 16 anos de idade, [REDACTED] nascido em 14/12/1995, e dois menores de 18 anos, [REDACTED] nascido em 07/04/1993 e [REDACTED] nascido em 12/12/1993, trabalhando como catadores de pedras. Tal atividade proibida para menores de 18 anos, conforme disposto na Portaria nº 20 de 13/09/01. Ressalte-se que, além de desenvolver atividade proibida, os menores em questão trabalhavam e viviam nas mesmas condições degradantes já elencadas. Considerando a proibição legal, foram lavrados os Autos de Infração nº 02234760-7 e 02234761-5, anexados às fls. A107. São os próprios trabalhadores quem descrevem suas situações na fazenda:



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Declaração do menor [REDACTED] fls A036:

"O declarante alega que trabalha para [REDACTED] e que foi contratado pelo [REDACTED] e que trabalha desde novembro de 2010. Não possui carteira assinada e sua carteira foi entregue para o [REDACTED] e que até hoje não recebeu de volta. Que foi contratado para trabalhar por produção e receber dois reais por tonelada. Que em média recebe R\$500,00 e sempre entre o dia 11 e 15 e que assina o recibo em branco. Que essas pedras são entregues na Minas Ligas e não tem controle da sua produção. Que trabalha de segunda a sexta-feira, e um sábado sim e outro não. Que no sábado trabalha até as 15:00 horas. Que vem para o trabalho de caminhonete S10, na caçamba e o motorista é o [REDACTED]. Que leva para a frente de trabalho a sua própria garrafa térmica e que essa água é tirada de uma torneira na frente da oficina. Que comprou sua garrafa térmica. Que na frente de trabalho não tem instalação sanitária e utiliza o mato para fazer suas necessidades. Que faz sua refeição debaixo de árvores e que a marmita é levada pra ele pelo [REDACTED] e que chega quente ao local de trabalho. Não recebeu nenhum tipo de EPI e que comprou com seu dinheiro a bota e a luva. Que não fez nenhum tipo de exame médico e que não tem nenhum material de primeiros socorros na frente de trabalho. Que fica no alojamento/cantina. Que o alojamento possui oito cômodos e que fica em um quarto com seis pessoas e três beliches. Que o [REDACTED] forneceu o colchão e a cama e não forneceu roupa de cama e nem toalha de banho. Que o alojamento possui um banheiro para dezesseis trabalhadores e uma cozinha que faz as refeições de todos os trabalhadores. Que não possui armário para guardar seus pertences."

Declaração do menor [REDACTED] fls A037:

O menor alega que "foi contratado pelo [REDACTED] e que trabalha desde janeiro de 2011. Não possui carteira. Que foi contratado para trabalhar por produção e receber dois reais por tonelada. Que mais ou menos recebe R\$500,00 perto do dia 10 e que assina o recibo em branco. Que essas pedras são entregues na Minas Ligas e não tem controle da sua produção. Que trabalha de segunda a sexta-feira, e um sábado sim e outro não. Que no sábado trabalha até as 15:00 horas. Que vem para o trabalho a pé e tem que atravessar o rio de canoa e no final de semana volta a pé para casa e que a distância é de uns oito quilômetros. Que não possui a sua própria garrafa térmica. Que no local de trabalho não tem instalação sanitária e utiliza o mato para fazer suas necessidades. Que faz sua refeição debaixo da árvore e que a marmita é levada pra ele pelo [REDACTED] e que chega quente ao local de trabalho. Não recebeu nenhum tipo de EPI. Que não fez nenhum tipo de exame médico e que não tem nenhum material de primeiros socorros na frente de trabalho. Que fica no alojamento/cantina. Que fica em um quarto com mais uma pessoa. Que o [REDACTED] forneceu o colchão e a cama e não forneceu roupa de cama e nem toalha de banho. Que o alojamento possui um banheiro para dezesseis trabalhadores e uma cozinha que faz as refeições de todos os trabalhadores. Que não possui armário e guarda suas roupas em cima da cama. Que o pagamento é feito pelo Sr [REDACTED]. O lazer é ouvir música".

I.8. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)

Apesar das atividades de extração de quartzo desenvolvidas nas frentes de trabalho fiscalizadas exigirem a utilização de equipamentos de Proteção Individual, a equipe de fiscalização constatou que referidos equipamentos não eram fornecidos aos trabalhadores,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

que laboravam com vestimentas inadequadas e desprotegidos dos riscos a que eram expostos. Os próprios trabalhadores confirmaram o ilícito praticado:

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] ajudante de máquinas, anexado às fls. A054.

"... QUE O DEPOENTE nunca recebeu nenhum tipo de material de segurança, sendo que luvas e botas, ou qualquer outro material de segurança, tem que ser adquiridos pelos próprios empregados;"....

Trecho do depoimento de [REDACTED] fls.A039.

... "Que não recebeu nenhum tipo de EPI; que adquiriu por conta própria os Equipamentos de Proteção Individuais necessários para o trabalho: uma botina, luvas, óculos e boné;".....

Diante da constatação da infração descrita, foi lavrado o Auto de Infração nº 02229196-2, anexado às fls. A117.



Trabalhadores sem EPI, tais como botas de segurança, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e expostos à radiação solar por longos períodos sem proteção



MINISTÉRIO DO TRABALHO

I.9. Outras irregularidades concernentes às condições de segurança e saúde nas atividades de extração de quartzo

Tendo sido constatado que a atividade de extração de quartzo nas frentes de lavra do empregador fiscalizado caracterizava condição de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, conforme conceitua o subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº 199 de 2011, foi lavrado o Termo de Interdição no. 352543010411-01, de todas as atividades nas frentes de trabalho, pelas irregularidades a seguir descritas:

- 1- A movimentação de materiais nas frentes de lavra da empresa era realizada por meio de Pás Carregadeiras, marca Caterpillar, modelo 966 C. Referidos equipamentos não possuíam: luz e sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas, espelhos retrovisores, sinal de indicação de sentido, buzina e cabine fechada de modo a eliminar ou reduzir a exposição dos operadores aos riscos de poeira e ruído.



Pás carregadeiras sem dispositivos de segurança exigidos em norma

- 2 - Os operadores das Pás Carregadeiras: [REDACTED], que realizam a movimentação de materiais nas frentes de lavra, utilizando estes equipamentos, não possuíam Treinamento Específico na Função de Operador de Pá Carregadeira, com carga horária mínima de 40 horas.
- 3 - Inexistência de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.
- 4 - Inexistência de Treinamento Introdutório, com carga horária mínima de 24 horas, necessários para preservação de segurança e saúde dos trabalhadores que exercem suas atividades nas frentes de lavra.
- 5 - Vias de circulação das frentes de lavra sem sinalizações, com larguras inadequadas para circulação de máquinas e equipamentos e sem umidificação, colocando os trabalhadores em risco de atropelamento e de colisão de veículos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO



6 - Falta de plano de trânsito para a mina, com regras de preferência de movimentação e distâncias mínimas entre máquinas, equipamentos e veículos, e velocidade permitidas.

7- Constatamos que o empregador vinha mantendo as suas bombonas usadas para armazenamento de inflamável (óleo diesel), que era utilizado para abastecimento de suas pás carregadeiras, armazenadas dentro da área que funcionava como sua oficina mecânica, utilizada para reparos e manutenção em suas máquinas e equipamentos, onde existiam diversos equipamentos e instalações que envolviam eletricidade e calor em seus processos de trabalho, inclusive na ocasião da fiscalização estavam sendo realizados trabalhos de soldagem com aparelho de solda oxiacetilênica no local. Portanto, não mantendo o seu armazenamento de inflamável (óleo diesel) em local exclusivamente destinado para esta finalidade, conforme demonstra a fotografia nº. 06/04, anexa. Expondo assim, os seus trabalhadores a riscos de acidentes do trabalho.



Constatamos que as condições encontradas são de grande risco, podendo ocorrer sérios acidentes. Tais acidentes em sua grande maioria são fatais e quando graves deixam sérias lesões e seqüelas às vítimas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pelas irregularidades foram lavrados os Autos de Infração no. 02229191-1, 02229192-0, 02229193-8, 02229194-6, 02229197-0, 02229200-4, 02223641-4, 02223642-2, 02223643-0, 02223647-3, 02223648-1 e 02223649-0, anexos às fls. A113/148 .

J. DOS DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES.

Neste item serão transcritos, na íntegra, os depoimentos colhidos pelos Auditores Fiscais do Trabalho no decorrer da ação fiscal realizada na Fazenda Brasília.

1 – [REDACTED], mineiro, admitido em 08/06/2010, fls.A039:

“Declarou que foi contratado pelo [REDACTED] na Fazenda Dom Bosco; que no dia 08 de junho de 2010 veio procurar serviço e foi contratado pelo [REDACTED] para selecionar pedras; que as pedras são utilizadas pela empresa Minas Ligas, em Pirapora. Que recebe por produção, que atualmente recebe R\$2,50 por tonelada de pedra selecionada; que o total da pesagem é dividida entre 6 trabalhadores que trabalham juntos; Quem pesa as pedras é Empresa Minas Ligas; que quem informa o valor da pesagem é o [REDACTED] ou [REDACTED] que são encarregados do [REDACTED] que não confere a pesagem das pedras, nem vê documento que contenha a pesagem; Que recebe em média um salário mínimo mensal; que fica alojado nas terras da Fazenda Dom Bosco; que aos finais de semana vai para casa; que uma semana trabalha de segunda a sábado, e na outra, de segunda à sexta; que sempre folga aos domingos; que aos finais de semana, tem uma S10 que transporta os trabalhadores para suas cidades de origem; que são transportados na carroceria da caminhonete; Que utiliza uma marreta para realizar seu trabalho; que a ferramenta é do [REDACTED] Que não recebeu nenhum tipo de EPI; que adquiriu por conta própria os Equipamentos de Proteção Individuais necessários para o trabalho: uma botina, luvas, óculos e boné; Que na frente de trabalho bebe água da torneira, sem filtrar; que a água vem de uma mina; Que armazena a água em uma garrafa térmica de sua propriedade, que o empregador não forneceu a garrafa; que nas frentes de trabalho ou no alojamento possui material de primeiro socorros; que não se lembra de ter acontecido acidentes na frente de trabalho; Que está instalado no alojamento dentro da Fazenda Dom Bosco conhecido como alojamento/cantina; Que na fazenda tem outro alojamento conhecido como alojamento/oficina; onde dormem os operadores de máquinas; que dorme em uma cama, dividindo o cômodo com outros 4 trabalhadores; que no alojamento não tem armários para guarda de seus pertences pessoais; que os pertences ficam soltos no quarto; que o quarto fica aberto; que no alojamento tem um vaso sanitário e um chuveiro para uns 16 trabalhadores; que o piso do banheiro é de cimento grosso e as paredes sem acabamento; Que na frente de trabalho não tem banheiro, que faz suas necessidades fisiológicas na “praia”; que nas frentes de trabalho, faz suas refeições debaixo das árvores; que no alojamento não tem local para fazer suas refeições, que faz as refeições assentado no chão ou na sua própria cama; Que as paredes do alojamento são de tijolo e o teto é de amianto; que o local é muito quente; que o piso é de cimento grosso; que no local tem uma cozinheira que é responsável pelo limpeza do local; que sua carteira de trabalho foi assinada há dois meses atrás, por [REDACTED] que não sabe quem é [REDACTED] Que a partir de fevereiro passou a assinar seu contra-cheques; mas que também assinou 10 meses de recibo de salário em branco; que primeiro teve que assinar os recibos em branco para depois receber o salário.”

MINISTÉRIO DO TRABALHO

2- [REDACTED], ajudante de máquina, admitido em 01/02/2001, fls A041:

"Que começou a trabalhar na mineração de pedra da Fazenda Estoque em fevereiro de 2001; que foi contratado por um encarregado do [REDACTED] que não se lembra do nome do encarregado, por que já entraram e saíram muitos encarregados; que atualmente o encarregado do serviço é [REDACTED] que o dono do serviço é o [REDACTED] que o [REDACTED] é difícil vir à frente de trabalho; que começou trabalhando como catador de pedras, recebendo por produção e logo passou a trabalhar como ajudante de máquina; que o ajudante tem remuneração fixa, recebendo um salário mínimo mensal; O salário sempre foi pago em atraso, sendo pago no dia 18, 20 de cada mês; que sempre trabalhou alojado, ou na fazenda Estoque, ou na Fazenda Dom Bosco; Que atualmente está alojado na fazenda Dom Bosco; que o local onde está alojado tem 7 quartos, onde dormem uns 16 trabalhadores, mais a cozinheira; que dormem em beliches, por isso cabe todo mundo; que as paredes são de tijolo furado, que algumas paredes estão sem reboco; que o piso é de cimento grosso e a cobertura é de telha de amianto; que o local tem uma cozinha e um banheiro, com apenas um vaso sanitário e um chuveiro; que as vezes tomam banho no alojamento/oficina, onde estão alojados outros 6 trabalhadores, pois um banheiro para 16 pessoas é muito pouco; que o banheiro tem piso de cimento grosso as paredes não têm reboco, que ainda está em fase de acabamento; que o mesmo banheiro é utilizado pelos trabalhadores homens e a cozinheira mulher; que no alojamento não tem local para fazer suas refeições, que fazem suas refeições assentados pelos cantos; que na frente de trabalho também não tem local para fazer suas refeições, e fazem suas refeições assentados em baixou de uma sombra, escondendo do sol; que a água utilizada para beber é coletada da torneira sem filtrar; que esta água, antes de ir para a torneira é armazenada em um tanque de caminhão pipa que está estacionado em frente ao local destinado ao alojamento; que nas frentes de trabalho, utilizam essa mesma água que é armazenada em garrafa térmica; que a garrafa térmica não foi fornecida pelo empregador; que o empregador também não fornece os Equipamentos de Proteção Individual, que compra botina (R\$27,00) e luvas (4,90); que uma botina dura cerca de 4 ou 5 meses; que na frente de trabalho não tem material de primeiros socorros; que a atividade costuma ter alguns pequenos acidente, como pequenos cortes, mas nada muito sério; que sempre costuma sair cobra na beira das pedras, mas que nunca aconteceu acidente; Que o [REDACTED] fica muito tempo sem vir às frentes de serviços, que ele arrendou as pedreiras das Fazendas Dom Bosco e Estoque; Que as pedras são vendidas para uma firma que fica em Pirapora, que a acha que é a Minas Liga; Nada mais havendo, encerrou-se o presente depoimento. Que é o responsável por levar a comida para os trabalhadores."

3- [REDACTED] cozinheira, admitida em 20/03/2008, fls.A043:

"Que em março de 2008 foi contratada pelo Sr. [REDACTED] para cozinhar para a turma da mineração; que cozinha para oito trabalhadores; que combinou receber o salário mínimo; que não tem dia certo para Recber o salário; que o salário sempre atrasa; que seu marido, [REDACTED], também trabalha para o [REDACTED] como ajudante de máquina; que está instalada no "alojamento" na fazenda Estoque, em um barraco de parede e teto de zinco; que de dia é muito quente; que a cozinha é fora do barraco e é construída em alvenaria e coberta com telha de amianto; que o local não tem banheiro, que toma banho de balde e caneco; que faz

MINISTÉRIO DO TRABALHO

as necessidades no mato; Que tem dois filhos, um de nove outro de 13 anos, que também moram no barraco; que os trabalhadores almoçam em outro "alojamento" próximo ao seu barraco; que no local não tem local para fazer refeição, que eles fazem a refeição assentados em uma tábua em cima de dois tambores, que nunca tirou férias ou recebeu décimo terceiro salário; Que o colchão em que dorme foi fornecido pelo [REDACTED] mas que a roupa de cama é de sua propriedade Que começa trabalhar às 05:00horas, preparando o café da manhã, depois faz o almoço que é servido às 11:00horas; depois faz a merenda, às 14:00horas e a janta que é servida às 17:00horas, por volta das 18:00 horas finaliza seu trabalho; que folga aos domingos, sendo que trabalha um sábado sim e outro não."

4 - [REDACTED] auxiliar de operador de máquina, admitido em 31/03/11, fls. A042

"Que trabalha para o [REDACTED] há mais de 4 anos; que atualmente está cobrindo as faltas dos trabalhadores, que para não ficarem com a turma incompleta e produzirem menos, se organizam e pagam alguém para substituí-los; que hoje, dia 31/03 está cobrindo a falta do [REDACTED] que são os próprios trabalhadores que pagam sua remuneração; que esse mês trabalhou uns 10 dias na mineração; que não se lembra dos meses passado; mas que tá sempre trabalhando na mineração; que hoje iria começar a trabalhar diretamente para o [REDACTED] mas que a máquina quebrou, então continuou cobrindo a falta do trabalhador; Que mora em um barraco de lona dentro da Fazenda do [REDACTED], mas que não tem nada haver com a mineração; Que quando está cobrindo falta de trabalhadores, come a mesma comida dos trabalhadores da mineração, mas como mora próximo ao local de trabalho, janta em sua própria casa; Na frente de trabalho não tem sanitário e faz suas necessidades no mato; também não tem local para fazer refeição, comendo embaixo de alguma sombra nas proximidades do local de trabalho; que para sair da fazenda sai por conta própria. Nada mais havendo, encerrou-se o presente depoimento."

5 - [REDACTED] cozinheira, admitida em 10/02/2010, fls. A038:

"A declarante alega que foi contratada pelo [REDACTED] no dia 10/02/2010 para ser a cozinheira na fazenda Dom Bosco [REDACTED] não perguntou se a declarante tinha carteira de trabalho e muito menos assinou. Durante a semana fica no alojamento/cantina da fazenda Dom Bosco, juntamente com outros trabalhadores (todos do sexo masculino). Que o local tem seis quartos, uma cozinha e um banheiro. É cozinheira e também arruma o alojamento. Não paga pela comida. A água é de um tanque. Que a água que enche o tanque é de uma mangueira e é proveniente da fazenda do vizinho. Que dorme em um quarto com duas camas de solteiro com o filho. Que a roupa de cama não é fornecida pelo patrão. Que o pagamento é sempre feito entre o dia quinze e vinte. Recebe R\$650,00. Não possui material de primeiros socorros no alojamento. Que toda sexta-feira ou sábado tem uma S10 que passa pra levar o pessoal pra casa. Que já viu o [REDACTED] e sabe que ele é quem manda no serviço. O pagamento é feito pelo [REDACTED] e algumas vezes pelo [REDACTED] Que o banheiro é dividido com os outros trabalhadores. O pagamento é feito em cheque. Que assina uma folha em branco."

MINISTÉRIO DO TRABALHO

6 - [REDACTED], mineiro (catador de pedras), admitido em 15/11/2010, fls. A036:

"O declarante alega que trabalha para [REDACTED] e que foi contratado pelo [REDACTED] e que trabalha desde novembro de 2010. Não possui carteira assinada e sua carteira foi entregue para o [REDACTED] e que até hoje não recebeu de volta. Que foi contratado para trabalhar por produção e receber dois reais por tonelada. Que em média recebe R\$500,00 e sempre entre o dia 11 e 15 e que assina o recibo em branco. Que essas pedras são entregues na Minas Ligas e não tem controle da sua produção. Que trabalha de segunda a sexta-feira, e um sábado sim e outro não. Que no sábado trabalha até as 15:00 horas. Que vem para o trabalho de caminhonete S10, na caçamba e o motorista é o [REDACTED]. Que leva para a frente de trabalho a sua própria garrafa térmica e que essa água é tirada de uma torneira na frente da oficina. Que comprou sua garrafa térmica. Que na frente de trabalho não tem instalação sanitária e utiliza o mato para fazer suas necessidades. Que faz sua refeição debaixo de árvores e que a marmita é levada pra ele pelo [REDACTED] e que chega quente ao local de trabalho. Não recebeu nenhum tipo de EPI e que comprou com seu dinheiro a bota e a luva. Que não fez nenhum tipo de exame médico e que não tem nenhum material de primeiros socorros na frente de trabalho. Que fica no alojamento/cantina. Que o alojamento possui oito cômodos e que fica em um quarto com seis pessoas e três beliches. Que o [REDACTED] forneceu o colchão e a cama e não forneceu roupa de cama e nem toalha de banho. Que o alojamento possui um banheiro para dezesseis trabalhadores e uma cozinha que faz as refeições de todos os trabalhadores. Que não possui armário para guardar seus pertences."

7 - [REDACTED], mineiro (catador de pedras), admitido em 01/2011, fls. A037:

"O declarante alega que trabalha para [REDACTED] e que foi contratado pelo [REDACTED] e que trabalha desde novembro de 2010. Não possui carteira assinada e sua carteira foi entregue para o [REDACTED] e que até hoje não recebeu de volta. Que foi contratado para trabalhar por produção e receber dois reais por tonelada. Que em média recebe R\$500,00 e sempre entre o dia 11 e 15 e que assina o recibo em branco. Que essas pedras são entregues na Minas Ligas e não tem controle da sua produção. Que trabalha de segunda a sexta-feira, e um sábado sim e outro não. Que no sábado trabalha até as 15:00 horas. Que vem para o trabalho de caminhonete S10, na caçamba e o motorista é o [REDACTED]. Que leva para a frente de trabalho a sua própria garrafa térmica e que essa água é tirada de uma torneira na frente da oficina. Que comprou sua garrafa térmica. Que na frente de trabalho não tem instalação sanitária e utiliza o mato para fazer suas necessidades. Que faz sua refeição debaixo de árvores e que a marmita é levada pra ele pelo [REDACTED] e que chega quente ao local de trabalho. Não recebeu nenhum tipo de EPI e que comprou com seu dinheiro a bota e a luva. Que não fez nenhum tipo de exame médico e que não tem nenhum material de primeiros socorros na frente de trabalho. Que fica no alojamento/cantina. Que o alojamento possui oito cômodos e que fica em um quarto com seis pessoas e três beliches. Que o Doril forneceu o colchão e a cama e não forneceu roupa de cama e nem toalha de banho. Que o alojamento possui um banheiro para dezesseis trabalhadores e uma cozinha que faz as refeições de todos os trabalhadores. Que não possui armário para guardar seus pertences."

MINISTÉRIO DO TRABALHO

8- [REDACTED] mineiro (catador de pedras), admitido em 03/10/2010, fls. A040:

"O declarante alega que trabalha para [REDACTED] e que foi contratado pelo [REDACTED] e que trabalha desde novembro de 2010. Não possui carteira assinada e sua carteira foi entregue para o [REDACTED] que até hoje não recebeu de volta. Que foi contratado para trabalhar por produção e receber dois reais por tonelada. Que em média recebe R\$500,00 e sempre entre o dia 11 e 15 e que assina o recibo em branco. Que essas pedras são entregues na Minas Ligas e não tem controle da sua produção. Que trabalha de segunda a sexta-feira, e um sábado sim e outro não. Que no sábado trabalha até as 15:00 horas. Que vem para o trabalho de caminhonete S10, na caçamba e o motorista é o [REDACTED]. Que leva para a frente de trabalho a sua própria garrafa térmica e que essa água é tirada de uma torneira na frente da oficina. Que comprou sua garrafa térmica. Que na frente de trabalho não tem instalação sanitária e utiliza o mato para fazer suas necessidades. Que faz sua refeição debaixo de árvores e que a marmita é levada pra ele pelo [REDACTED] e que chega quente ao local de trabalho. Não recebeu nenhum tipo de EPI e que comprou com seu dinheiro a bota e a luva. Que não fez nenhum tipo de exame médico e que não tem nenhum material de primeiros socorros na frente de trabalho. Que fica no alojamento/cantina. Que o alojamento possui oito cômodos e que fica em um quarto com seis pessoas e três beliches. Que o Doril forneceu o colchão e a cama e não forneceu roupa de cama e nem toalha de banho. Que o alojamento possui um banheiro para dezesseis trabalhadores e uma cozinha que faz as refeições de todos os trabalhadores. Que não possui armário para guardar seus pertences."

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

A primeira grande preocupação do Grupo de Fiscalização, ao iniciar a ação no dia 31/03/11, foi verificar as condições de vida e trabalho em que se encontravam os trabalhadores nas frentes de trabalho nas fazenda Dom Bosco e Estoque. Encontrados e verificados os locais de trabalho, os alojamento, bem como a sede da fazenda, foram realizadas entrevistas com os trabalhadores.

Após verificação da situação, a equipe tentou contato com o empregador conhecido por todos sob a alcunha de [REDACTED], dono do empreendimento da lavra de quartzo, o que não foi possível por não se encontrar no local. O encarregado e motorista conhecido como [REDACTED] após nossa chegada ausentou-se do local. O contato só foi possível com o preposto [REDACTED] ao fim do dia, após diligência da Polícia Federal. O grupo de fiscalização do trabalho, através de sua coordenadora, conseguiu falar ao telefone com o Sr. [REDACTED], que apesar de evasivo, pois recusou-se a fornecer seu nome completo e número de identidade ou CPF, autorizou que o Sr. [REDACTED] recebesse a NAD-Notificação para Apresentação de Documentos, cópia anexa às fls. A002, ficando agendado o primeiro encontro na Agência Regional do Trabalho em Diamantina, em 01/04/11, às 11:00 horas, prazo prorrogado a pedido do empregador para as 14:30 horas.

Em 01/04/11, no primeiro contato com o Sr. [REDACTED] que se fez acompanhar pelo advogado [REDACTED] e [REDACTED], filha do Sr. [REDACTED] e cunhada do fiscalizado, foram feitos os esclarecimentos quanto as providencias a serem tomadas com relação aos trabalhadores,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

foram entregues os Termos de Interdições (das atividades de extração de quartzo nas frentes de lavra do empregador e dos alojamentos das fazendas Dom Bosco e Estoque) e acertado que a planilha de cálculos das verbas rescisórias a serem pagas aos trabalhadores, em razão da rescisão indireta dos contratos de trabalhos, seria corrigida e encaminhada via e-mail para o advogado. Após várias ponderações entre as partes e considerando que houve manifestação pelo empregador no sentido de reconhecer os vínculos de trabalho com quitação do passivo trabalhista, acordou-se que os cálculos seriam feitos considerando o prazo prescricional de cinco anos para as verbas rescisórias (férias e 13º. Salário). No entanto, para efeito de cálculo do FGTS, seria considerado todo o prazo contratual. Foram entregues ao empregador todas as CTPS dos trabalhadores que se encontravam de posse da equipe fiscal, conforme recibo anexo às fls. A084, ficando agendado o acerto rescisório na Agência do MTE/ Diamantina, em 06/04/2011, às 09:00 horas.

Nos dias que se seguiram a equipe retornou aos locais de trabalho e sede da Fazenda Dom Bosco, onde os trabalhadores ficaram até o fim da operação, já que as atividades foram paralizadas, para as providências de emissão das guias do seguro desemprego e emissão das CTPS dos trabalhadores que não possuíam tal documento.

Este prazo foi também aproveitado pela equipe para a lavratura dos Autos de Infrações e também foi feito contato com o Tenente Coronel [REDACTED] Comandante da Polícia Militar de Diamantina, através do Ofício 001/2011, cópia em anexo às fls. A093, solicitando apoio policial para garantia da segurança dos trabalhadores e dos servidores do MTE, tendo em vista a movimentação de grande quantia de valores que se daria no dia 06/04/2011, em razão do acerto rescisório agendado.

Foram mantidos vários contatos com o advogado e com o Sr. [REDACTED] ao telefone, ocasião em que foram feitos ajustes na planilha e remarcado o horário do acerto rescisório para as 14:00 horas, atendendo pedido do empregador, que até o último contato feito às 18:00 horas do dia 05/04/2011 reafirmou o compromisso acertado para o dia seguinte.

Ocorre que, no dia 06/04/2011 às 14:00 horas, o Sr. [REDACTED] compareceu à Agência do MTE/Diamantina, desta vez acompanhado dos advogados [REDACTED] e [REDACTED], informando "que não conseguiu o numerário necessário para efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, sugerindo fazer o pagamento proporcional, ou eleger alguns trabalhadores para a quitação das verbas trabalhistas". Conforme consta da Ata de Reunião anexa às fls. A094, "A coordenadora da equipe esclareceu que a fiscalização não poderia escolher esse ou aquele trabalhador para efetuar o pagamento dos salários, sugerindo que o Sr. Paulo efetue o depósito judicial do montante conseguido; esclareceu ainda que a fiscalização não pode mais dilatar o prazo concedido anteriormente, devendo o Ministério Público do Trabalho adotar os procedimentos judiciais cabíveis para garantir os direitos dos trabalhadores". Nenhum documento foi apresentado à fiscalização, apesar da notificação prévia. Foram entregues os 54 (cinquenta e quatro) Autos de Infrações e Termo de Afastamento dos menores e avisado ao empregador que a equipe retornaria à Fazenda Dom Bosco para entrega dos formulários de Seguro Desemprego, ficando garantido o transporte dos trabalhadores para suas residências.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Após o término da reunião a equipe fiscal deslocou-se para a fazenda, onde foram entregues os formulários do SD e as CTPS, esclarecidas as razões da falta de pagamento aos trabalhadores e as medidas judiciais a serem adotadas pelo MPT, encerrando-se os trabalhos de fiscalização .

L) CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da **Constituição Federal/88**:

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

...

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

III - função social da propriedade;

.....

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

.....

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

.....

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Os excertos acima induzem à reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo de Fiscalização em inspeção nas Fazendas Dom Bosco e Estoque, localizadas no Município de Diamantina-MG.

Não há como retratar sequer pequena parte do texto magno na situação em que encontramos os referidos trabalhadores. O completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e

MINISTÉRIO DO TRABALHO

105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

Contrariamente ao disposto no diploma legal pátrio, o dono do empreendimento de extração de quartzo ignora a valorização do trabalho humano e nega a seus trabalhadores a existência digna, respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica. A inobservância da função social da propriedade é patente e despiciendo, diante do já espendido, falar da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução do trabalhador a condições tão degradantes.

No caso em tela, a exploração da terra para extração de quartzo, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do dono do negócio em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

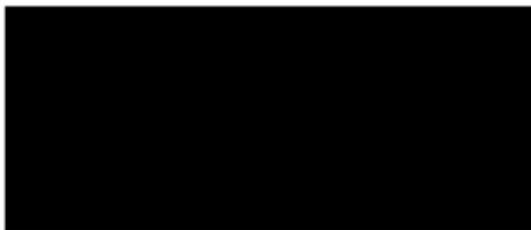
Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, à liberdade, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

O conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.

Impossível ignorar a sujeição desses trabalhadores a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo. O poder público não pode esquivar-se de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Providências imediatas e contínuas devem ser adotadas pelas demais instituições e órgãos públicos correlatos a fim de que seja revertida tal situação.

Encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal para providencias cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2011.





DSC00008 - Copy



DSC00009



DSC00010



DSC00011



DSC00012



DSC00013



DSC00014



DSC00015



DSC00016



DSC00017



DSC00018



DSC00019



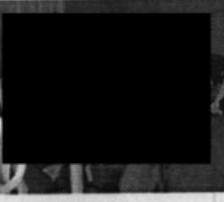
DSC00020



DSC00021



DSC00023



DSC00024



DSC00025



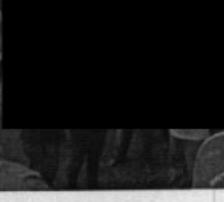
DSC00027



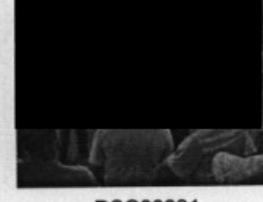
DSC00028



DSC00029



DSC00030



DSC00031



DSC00032



DSC02333



DSC02334



DSC02335



DSC02336



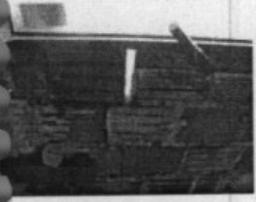
DSC02337



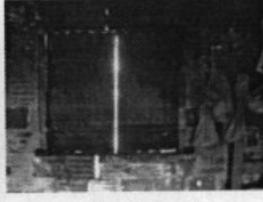
DSC02338



DSC02339



DSC02340



DSC02341



DSC02342



DSC02343



DSC02344

HD



DSC02345



DSC02346



DSC02347



DSC02348



DSC02349



DSC02350



DSC02351



DSC02352



DSC02353



DSC02354



DSC02355



DSC02356



DSC02357



DSC02358



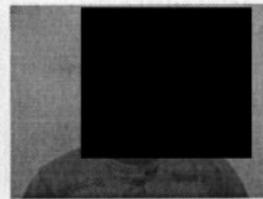
DSC02363



DSC02364



DSC02365



DSC02366



DSC02367



DSC02368



DSC03363



DSC03364



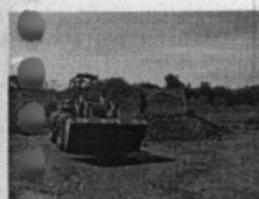
DSC03365



DSC03366



DSC03367



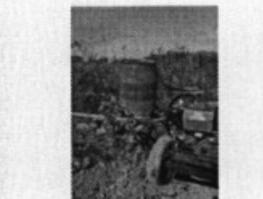
DSC03368



DSC03369



DSC03370



DSC03371



DSC03372



DSC03373



DSC03374



DSC03375



DSC03376



DSC03377

21



DSC03378



DSC03379



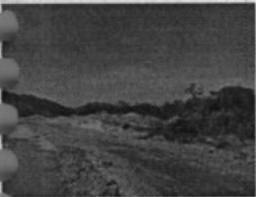
DSC03380



DSC03381



DSC03382



DSC03383



DSC03384



DSC03385



DSC03386



DSC03387



DSC03388



DSC03389



DSC03390



DSC03391



DSC03392



DSC03393



DSC03394



DSC03395



DSC03396



DSC03397



DSC03398



DSC03399



DSC03400



DSC03401



DSC03402



DSC03403



DSC03404



DSC03405



DSC03406



DSC03407



DSC03408



DSC03409



DSC03410



DSC03411



DSC03412

42



DSC03413



DSC03414



DSC03415



DSC03416



DSC03417



DSC03418



DSC03419



DSC03420



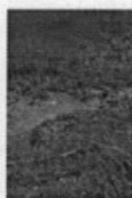
DSC03421



DSC03422



DSC03423



DSC03424



DSC03425



DSC03426



DSC03427



DSC03428



DSC03429



DSC03430



DSC03431



DSC03432



DSC03433



DSC03434



DSC03435



DSC03436



DSC03438



DSC03439



DSC03440



DSC03441



DSC03442



DSC03443



DSC03444



DSC03445



DSC03446



DSC03447



DSC03448

43



DSC03449



DSC03450



DSC03451



DSC03452



DSC04935



DSC04936



DSC04937



DSC04938



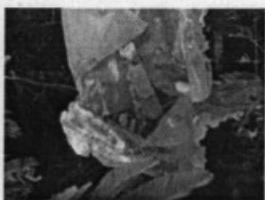
DSC04939



DSC04940



DSC04941



DSC04942



DSC04944



DSC04945



DSC04946



DSC04947



DSC04948



DSC04949



DSC04950



DSC04951



DSC04952



DSC04953



DSC04954



DSC04955



DSC04956



DSC04958



DSC04959



DSC04960



DSC04961



DSC04962



DSC04963



DSC04964



DSC04965



DSC04966



DSC04967

Handwritten signature or mark.



DSC04968



DSC04969



DSC04970



DSC04971



DSC04972



DSC04973



DSC04974



DSC04975



DSC04976



DSC04977



DSC04978



DSC04979



DSC04980



DSC04981



DSC04984



DSC04985



DSC04986



DSC04987



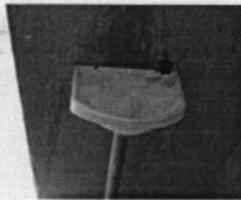
DSC04988



DSC04989



DSC04990



DSC04991



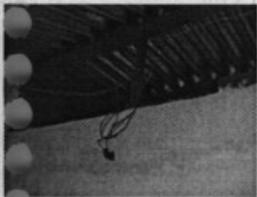
DSC04992



DSC04993



DSC04994



DSC04995



DSC04996



DSC04997



DSC04998



DSC04999



DSC05000



DSC05001



DSC05002



DSC05003



DSC05007

45



DSC05008



DSC05009



DSC05010



DSC05011



Folha de contatos - página 1



Folha de contatos - página 2



Folha de contatos - página 3



Folha de contatos - página 4



Folha de contatos - página 5



Folha de contatos - página 6



Folha de contatos - página 7



Folha de contatos - página 8



P1010224



P1010225



P1010226



P1010227



P1010228



P1010229



P1010230



P1010231



P1010232



P1010233



P1010234



P1010235



P1010236



P1010237



P1010238



P1010239



P1010240



P1010241



P1010242



P1010243



P1010244



P1010245



P1010246

46



P1010247



P1010248



P1010249



P1010250



P1010251



P1010252



P1010253



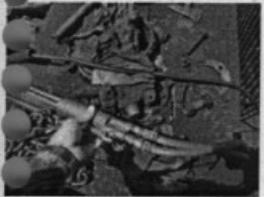
P1010254



P1010255



P1010256



P1010257



P1010258



P1010259



P1010260



P1010261



P1010262



P1010263



P1010264



P1010265



P1010266



P1010267



P1010268



P1010269

49